PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
Estado de Mato Grosso do Sul
CGC.-03.505.013/0001-00

LEI Nº 373/97 De 13 de novembro de 1997

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências"

AGENOR GAMBA, Prefeito Municipal de Batayporã-MS, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR), órgão executivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

I. participar da definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;

II. promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

III. promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

IV. participar da elaboração, análise, aprovação e execução dos planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento rural;

V. acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento rural;

VI. zelar pelo cumprimento das leis e programas de desenvolvimento rural e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

Art. 2°- O CMDR é constituído por representantes das seguintes instituições públicas e privadas ligadas ao meio rural, tais como:

I. Secretaria Municipal de Agricultura;

II. Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

III. Secretaria Municipal de Saúde;
IV. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
V. Cooperativa Agrícola;
VI. Associação de Produtores;
VII. EMPAER;
VIII. Representante do Legislativo;
IX. Representante do Banco do Brasil;
X. Representante da Polícia Militar Florestal;
XI. Outras (Comunidade Solidária, Associação Comercial, Representantes Agroindústriais...).

Art. 3º- A composição do CMDR terá, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) de representantes do setor de produção agropecuária, constituído por produtores e trabalhadores rurais, cabendo aos outros setores o restante.

Art. 4º- Cada instituição ou organismo integrante do CMDR indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Art. 5º- O Prefeito Municipal nomeará, através de portaria, os Conselheiros Titulares e Suplentes Indicados pelas instituições que participam do CMDR.

Parágrafo Único- A função de Conselheiro do CMDR, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 6º- O CMDR terá uma diretoria constituída na seguinte forma:

a- A presidência deverá ser exercida pelo titular da pasta da Secretaria de Agricultura do Município.

b- A vice presidência caberá ao Gerente do Escritório de Representação da EMPAER do município.

c- O cargo de Secretário será ocupado por aquele que for eleito para tal pelos conselheiros em reunião ordinária.

Art. 7º- O CMDR poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 8º- Sempre que houver necessidade, o CMDR poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reunião, com direito a voz.

Art. 9º- A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) Intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Art. 10°- O CMDR poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 11°- O CMDR elaborará, num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 12°- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã aos treze dias do mês de novembro de um mil novecentos e noventa e sete.

Agenor Gamba
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria de Administração, e afixada em local de costume em data supracitada.

Mário Fusano
Secretaria Mun. Administração